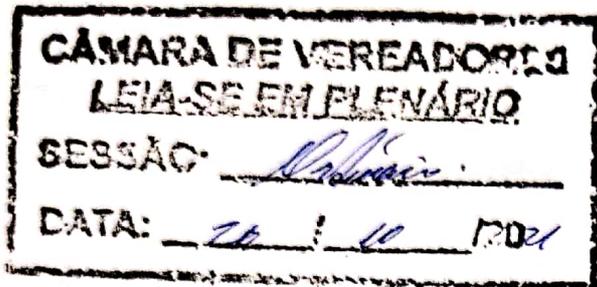




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.



*"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Serrano do Maranhão – COMTUS/MA, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUS;
- XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTURS;
- XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUS deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º O COMTUS será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretário Municipal de Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante do setor de Segurança Pública;

VII – Um representante do Setor Hoteleiro;

VIII – Um representante de Bares e Restaurantes;

IX – Um representante de Entidades Empresariais Locais;

X – Um representante de Associação comunitária;

XI – Um representante de Artesãos;

XII – Um representante de Grupos Culturais Locais;

XIII – Um representante da Câmara Municipal;

XIV – Um representante do Conselho Tutelar;

XV – Um representante da Polícia Militar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

- § 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.
- § 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 5º. Os integrantes do COMTUS serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
- § 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
- § 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.
- § 8º. O COMTUS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUS fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUS será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUS tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUS integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá ao FUMTUS captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUS:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUS;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUS, observados a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUS, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

Assinado de forma
digital por VALDINE
DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.10.21
10:24:32 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUS irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Serrano do Maranhão, envolvendo-o nas discussões, análises e escolhas.

O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUS, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Serrano do Maranhão.